



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º , DE 2015 (Do Sr. Alfredo Kaefer)

Susta a aplicação da Resolução nº 12, de 16 de Janeiro de 2015, da Secretaria de Direitos Humanos, da Presidência da República, que estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis e transexuais - e todas aquelas que tenham sua identidade de gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais - nos sistemas e instituições de ensino, formulando orientações quanto ao reconhecimento institucional da identidade de gênero e sua operacionalização.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam sustados, nos termos do art. 49, V, da Constituição da República, os efeitos da Resolução nº 12, de 16 de Janeiro de 2015, da Secretaria de Direitos Humanos, da Presidência da República, que estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis e transexuais - e todas aquelas que tenham sua identidade de gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais - nos sistemas e instituições de ensino, formulando orientações quanto ao reconhecimento institucional da identidade de gênero e sua operacionalização.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

A Resolução 12 de janeiro de 2015 da Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República tenta impor a ideologia do gênero em flagrante desrespeito ao Congresso Nacional num malabarismo antidemocrático. O Plano Nacional de Educação (PNE), sancionado no ano passado expressando a vontade da sociedade na Lei 13.005, de 25 de junho de 2014.

O tema foi intensamente debatido na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, sendo dele excluída a menção à “igualdade de gênero” pela relação direta que tem com a chamada “ideologia do gênero”. Os embates democráticos e a retirada da linguagem de “gênero foram amplamente noticiados.

O Congresso Nacional cumprindo com as suas prerrogativas constitucionais elaborou uma legislação robusta de referência e respeito, preservando a sociedade de inconvenientes confusões que poderiam causar tal ideologia do gênero principalmente na educação.

A Resolução nº 12, de 16 de Janeiro de 2015 a pretexto de buscar a igualdade entre todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, inclusive quanto a sexo, orientação sexual, violou frontalmente a Constituição Federal, o Código Civil, e o Estatuto da Criança e Adolescente.

Vale destacar que a matéria veiculada na referida resolução deveria obrigatoriamente ser objeto de Lei, aprovada pelo Congresso Nacional, já que cria diversos direitos e obrigações não estabelecidos em Lei, que interferem inclusive na livre iniciativa privada e nas normas de identificação civil, o que pode inclusive gerar confusão e erro, culminando com fraudes na emissão de documentos.

O Poder Executivo extrapola, em desconsideração ao inciso V do art. 49 da mesma Carta Magna, as prerrogativas do Poder Legislativo. O governo não pode passar por cima da Lei e do Congresso Nacional e impor a sua vontade à sociedade brasileira.

Por essas razões, contamos com a aprovação da proposta pelos nobres pares para que seja suspensa a Resolução nº 12, de 16 de Janeiro de 2015, da Secretaria de Direitos Humanos, da Presidência da República.

Sala das Sessões, em de junho de 2015.

**Alfredo Kaefer**  
**Deputado Federal**  
**PSDB/PR**